



# Documentos Complementares



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/43-20241011123006.pdf>  
assinado por: idUser: 239



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 07/2024

GP-4

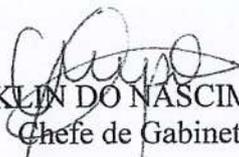
Afogados da Ingazeira, 6 de fevereiro de 2024.

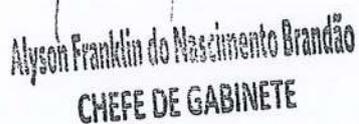
A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Antônio dos Santos Marques  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Assunto: Solicitar renovação de termo de convênio de prazo**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a renovação de termo de convênio de prazo por mais 1 (um) ano, com continuidade no valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), da Associação Beneficente Missão Sertão, situada na Rua Travessa 5, nº 153, bairro São Braz, em Afogados da Ingazeira.

Atenciosamente,

  
ALYSON FRANKLIN DO NASCIMENTO BRANDÃO  
Chefe de Gabinete

  
Alyson Franklin do Nascimento Brandão  
CHEFE DE GABINETE





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE MISSAO SERTA0  
CNPJ: 32.785.848/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:23 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **0A23.7739.B555.4119**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# ASSOCIAÇÃO MISSÃO SERTÃO

CNPJ: 32.785.848/0001-60



Afogados da Ingazeira – PE, 26 de dezembro de 2023.

Ofício N° 003/2023

À Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira – PE

Prezados Senhores e Senhoras:

Vimos por meio deste, solicitar de vossa senhoria para que possamos juntos firmar uma concessão de subvenções sociais e econômicas entre a prefeitura municipal de Afogados da Ingazeira – PE e a Associação Beneficente Missão Sertão, onde a prefeitura ora citada irá custear as despesas referentes ao aluguel da sede da associação no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), essas despesas ora mencionadas seriam referentes ao período de 2023, com base na Lei Municipal N° 539/2013 pedimos deferimento.

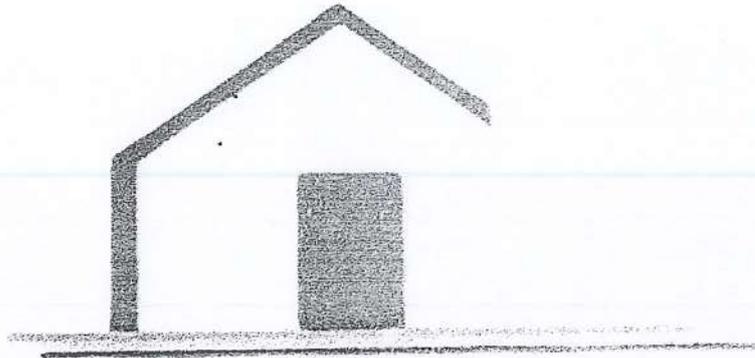
EDMILSON CORREIA PEREIRA

Presidente da Associação Missão Sertão



Corretora de imóveis  
Kátia Regina Lima de Moura Andrade

CRECI-PE 14223



CRECI 14223

**KÁTIA REGINA**  
Corretora de imóveis  
Perito Avaliador





**Afogados da Ingazeira-PE, 13 de Dezembro de 2023**

Senhor,

(Dr Carlos Marques)

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL MERCADOLÓGICA**

**PREZADO Dr:**

De acordo com a solicitação, apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de locação de imóvel, situado à (Júlio Câmara, nº 710; Bairro Centro. Afogados da Ingazeira-PE), descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel residencial em ótimo estado de conservação, localizado no centro da cidade. 10 compartimentos de área útil. Medidas aproximadas da área de 10x25. Revestimento em Material cerâmico, portas e janelas em madeira Jatobá e Blindex; Portões em ferro, plas e baicões em granito; Todo material de acabamento de primeira. Possui um estado de conservação excelente.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, amostras vizinhas em método comparativo. Também quanto a sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização  
**em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) de locação comercial**

Nas seguintes condições propostas e aceitas que por ventura forem acertadas entre as partes.

Atenciosamente,



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MISSÃO SERTÃO

001  
Café de Leite Coring  
Cidade de São Paulo

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO

### E OBJETIVO

#### Artigo 1º

A Associação **BENEFICENTE MISSÃO SERTÃO** e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, foi fundada em 28 de setembro de 2013 na cidade de Afogados da Ingazeira - PE, sito a travessa 5, Bairro São Braz, nº 153 CEP: 56.800-000 passa a ser regida pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

#### Artigo 2º

O período de duração da Associação e indeterminado

#### Artigo 3º

A Associação tem como objetivo dar assistência às pessoas em geral e indivíduos como: crianças, adolescentes, jovens e adultos (homens e mulheres), pessoas idosas, com deficiência, população LGBT em ameaça de violação como:

- Violência física, psicológica, sexual;
- Abandono, negligência;
- Situação de rua;
- Trabalho infantil;
- Prática de ato infracional;
- Discriminação racial, moral e materialmente, sem distinção de raça, cor, crença ou credo político, conforme previsto na Lei Orgânica da assistência social - LOAS.

#### Parágrafo Único:

A assistência material consistirá de abrigo e sustento, de acordo com as possibilidades da Associação

#### Artigo 4º

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente missão sertão promoverá o bem de todos, sem preconceito de raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, através de serviços gratuitos.

#### Artigo 5º

A Associação terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

*[Assinatura]*



002  
Carlos Antônio Gomes  
Presidente

#### Artigo 6º

A fim de cumprir as suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno mencionado no artigo 4º do presente estatuto, observando-se, quanto ao voluntariado, o previsto na lei 9-608 de 18/02/1998.

#### Parágrafo Único:

Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando o seu próprio sustento, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, prestadora de serviços ou geração de renda.

### PARTE II DA DURAÇÃO E DISOLUÇÃO.

#### Artigo 7º

A Associação existirá por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral, através da votação por maioria absoluta dos seus membros, decidir sobre sua dissolução ou extinção.

#### Artigo 8º

Em caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e ou atividades preponderantes no Estado de Pernambuco, preferencialmente no município de Afogados da Ingazeira, e devidamente registrada no conselho nacional de assistência social – CNAS, ou a uma entidade pública.

#### Parágrafo único:

Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou território, em que a associação tiver sede, associação nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União (art. 61, § 2º código civil de 2.002).

### PARTE III DO PATRIMÔNIO

#### Artigo 9º

O patrimônio da associação será constituído por bens:

1. Móveis;
2. Imóveis;
3. Veículos e semoventes;
4. Ações;
5. Apólices de dívida pública;

*[Assinatura]*



003  
Carlos Antônio Gomes  
Presidente

6. Auxílios;
7. Donativos em dinheiro;
8. Verbas incluídas de emendas de autorias de vereadores, deputados estaduais e federais e.
9. Subvenções.

**Artigo 10º**

Cabera à diretoria decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de doações com encargos.

**Artigo 11º**

Os bens imóveis da Associação somente poderão ser gravados, a qualquer título ou mesmo alienados, com autorização da diretoria, em consonância com o plano de aplicação de recursos previamente elaborado e devidamente aprovado pela assembleia geral.

**Parágrafo único:**

A inobservância do disposto no "caput" desde artigo acarretará a nulidade do ato, no que permitido, ficando seus responsáveis sujeitos às penalidades previstas na lei.

**Artigo 12º**

A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, e não podendo sofrer destinação diversa da estabelecida neste capítulo.

**Parágrafo único:**

Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

**Artigo 13º**

A associação não distribuirá resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 14º**

A associação aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

O número de associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MISSÃO SERTÃO é ilimitado, distribuindo-se em sócios fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

**CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS  
PARTE I**



## DA CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS

004  
Carlos I. Gomes  
Culm. 11/11/15

### Artigo 15º

O numero de associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MISSÃO SERTÃO é ilimitado, distribuindo-se em sócios fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

## PARTE II DOS DIREITOS E DEVERES.

### Artigo 16º

Constitui-se dentre outros, direitos exclusivos do associado contribuinte:

1. Votar nos cargos eletivos, desde que quites com suas obrigações sociais;
2. Tomar parte nas assembleias gerais,
3. Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar quaisquer resoluções que firam as normas estatutárias da associação.

### Artigo 17º

São deveres do associado:

1. Manter atualizados, junto à secretaria da associação, seus dados cadastrais, especialmente o endereço para correspondência;
2. Empenhar-se na defesa dos direitos e interesses da associação, bem como na preservação do bom nome da associação;

## PARTE III DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

### Artigo 18º

Mediante a avaliação da assembleia geral, por decisão de 1/3 dos membros da associação, são considerados admitidos como associados efetivos as pessoas que se tomarem membros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MISSÃO SERTÃO.

Mediante avaliação da assembleia geral por decisão de 1/3 dos membros associados presente será excluído da associação o associado que:

1. Agir de maneira indigna.
2. Ser incompatível com os objetivos da associação.

Parágrafo Único:

Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à assembleia geral (art. 565 único do código civil de 2002).

### Artigo 19º

*[Assinatura]*



205  
Carlyne Brito Gomes  
Diretora

Além das disposições previstas no presente estatuto, referente ao procedimento de demissão dos seus associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se da associação, sem prévia justificção, mediante requerimento doravante denominado "COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO", enviado à diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único:

Apos o recebimento da referida comunicação de demissão, o pedido será aprovado pela diretoria, sem necessidade de convocação da assembleia geral.

Artigo 20º

Os Sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

### CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

Artigo 21º

A associação terá como fonte de recursos para a sua manutenção e funcionamento os donativos, verbas governamentais liberadas pelos poderes executivo, legislativo, estadual e federal, eventos e promoções.

### CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS PARTE I DA DIRETORIA – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA.

Artigo 22º

A diretoria da associação beneficente missão sertão, terá seguinte composição:

1. Presidente;
2. Secretário;
3. Tesoureiro;
4. Três fiscais.

Artigo 23º

O presidente exercerá o seu mandato durante todo o periodo administrativo.

Artigo 24º

Ao presidente compete a direção dos trabalhos, o zelo pelo cumprimento das normas do presente estatuto e do regime interno, a defesa dos interesses da associação, bem como de seus associados.

Parágrafo Primeiro:

*Carlyne Brito Gomes*



06/12/2024  
Carla Maria Gomes  
Presidente

No exercício do mandato, além das atribuições descritas neste artigo, competem ao presidente as seguintes atribuições:

1. A representação ativa e passiva tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial;
2. Convocar a assembleia geral extraordinária ou ordinária, sempre que necessário, e critérios objetivos e funcionais, ou representação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados;
3. Convocar e presidir a sessão da diretoria, deliberando, se necessário, com voto de qualidade, que se realizarão no mínimo a cada período de 60 (sessenta) dias;
4. Conceder posse de novos associados;
5. Dirigir e supervisionar as atividades da associação;
6. Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei;
7. Autorizar a contratação ou a demissão de pessoal, de acordo com a necessidade, a fim de proporcionar um efetivo e regular funcionamento da associação;
8. Decidir sobre as despesas a serem assumidas pela associação, autorizando o tesoureiro ou outro componente da diretoria a efetuar os respectivos pagamentos;
9. Assinar cheques e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade pecuniária da associação, e demais documentos necessários ao bom andamento da administração, sempre em conjunto com o tesoureiro ou quem vier a substituí-lo;
10. Outras funções que porventura lhe caiba em decorrência da lei, ou então previstas em regimento interno;
11. Propor à diretoria eventuais alterações no estatuto e no regimento interno.

#### Artigo 25°

Ao vice Presidente cabe substituir o presidente nas hipóteses de ausência ou impedimentos de qual quer ordem, devendo ainda auxiliá-lo quando for solicitado, sucedendo-o na vaga.

#### Artigo 26°

Compete ao secretário

1. Organizar, redigir e ler as atas das reuniões de diretoria e ou das assembleias, realizadas pela associação bem como, mantê-las sob sua responsabilidade;
2. Substituir pela ordem, o Vice-Presidente e o Presidente, em suas faltas ou impedimentos legais;
3. Zelar pela segurança e conservação dos livros, registros e arquivos da associação;
4. Organizar e manter sempre atualizado o quadro de membros da associação;
5. A responsabilidade sobre todas as correspondências da associação atinentes à sua secretaria;
6. Auxiliar o Presidente nas providências funcionais e administrativas;
7. Elucidar eventuais dúvidas quanto aos documentos assinados em conjunto ou separadamente pelo presidente e/ou tesoureiro;
8. Manter os associados informados sobre todos os assuntos de interesse da associação;
9. Passar recibos de entrega aos interessados, referentes a documentos ou manuscritos que forem confiados a guarda da associação.

*(Assinatura)*



084  
Carlos F. Gomes

**Artigo 27º**

Compete ao tesoureiro

1. Dar quitação de todos os valores regularmente recebidos;
2. Manter toda a documentação da tesouraria à disposição do conselho fiscal, para que procedam as competentes verificações;
3. Orientar e coordenar em seu devido tempo e lugar as atividades de arrecadação de receitas da associação, providenciando para que sejam feitas de forma eficiente e pontual;
4. Assinar cheques para pagamento das despesas previstas no orçamento e pelo presidente, bem como aquelas autorizadas durante as sessões ordinárias e extraordinárias convocadas segundo este estatuto, e demais documentos que resultem em responsabilidade pecuniária da associação, devendo os cheques ser assinados sempre em conjunto com o presidente ou quem vier a substituí-lo;
5. Responder pela contabilidade da associação, apresentando tempestivamente os balancetes, demonstrativos de receita e despesa – ordinárias e extraordinárias da associação.
6. Apresentar durante sessão ordinária anual a proposta de orçamento para exercício seguinte, bem como o balanço geral do exercício findo;
7. Apresentar durante a sessão ordinária anual a proposta contendo o valor da mensalidade e das demais taxas para o exercício seguinte.

**PARTE II  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28º**

O conselho fiscal será composto por três membros efetivos, e serão eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único:

O mandato do conselho fiscal terá a mesma duração e vigência do mandato da diretoria.

**Artigo 29º**

Compete ao conselho fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da associação;
2. Examinar o balancete bimestral apresentando pelo tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
4. Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da associação.

Parágrafo Único:

O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

*[Assinatura]*



PARTE III  
DA ASSEMBLEIA GERAL

083  
Carlos Frederico Gomes  
Presidente

Artigo 30º

A assembleia geral constitui o mais alto órgão administrativo e deliberado da associação beneficente missão sertão, com poderes bastantes para decidir sobre todos os assuntos a ela pertinentes, reunindo-se, ordinariamente uma vez cada ano e, de forma extraordinária, sempre que convocada, pelo presidente, ou por 1/5 dos associados, desde que estejam em pleno gozo de sus direitos (art.60 código civil de 2002).

Artigo 31º

A assembleia geral ordinária destina-se a:

1. Eleger e dar posse à nova diretoria ao conselho fiscal;
2. Analisar e votar relatório das atividades da diretoria;
3. Decidir sobre os demais assuntos de interesse da associação, inclusive os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único:

A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente, mediante publicação na imprensa local e por edital ficado na sede da associação, ou outro meio que se fizer necessário, com antecedência mínima de oito dias. .

Artigo 32º

A assembleia geral extraordinária destina-se:

1. Deliberar sobre a dissolução da associação;
2. Aprovar proposta de forma total ou potencial do estatuto social e do regimento interno, conforme previsto no parágrafo unido do artigo 59 do código civil de 2002, exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela liberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e independente do número de associados, nas convocações seguintes;
3. Apreciar, em ultima instância, todos os recursos que tenham a ser propostos contra atos da diretoria;
4. Suspender ou cessar o mandato de membros da diretoria, desde que tal decisão seja alcançada através do voto de 2/3 dos presentes;
5. Autoriza alienação de bens da associação, bem com autoriza a diretoria a comprar bens de interesse da associação;
6. Eleger membros da diretoria, caso de vacância.

Parágrafo único:

O edital de convocação da assembleia geral extraordinária dar-se-á pelos mesmos procedimentos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

*Homeston*



22/07  
Carlos F. Gomes

**Artigo 33º**

Para a instalação da assembleia geral ordinária ou extraordinária, exige-se a presença mínima de 2/3 dos seus membros em primeira convocação.

Parágrafo único:

A segunda convocação dar-se-á 30(trinta) minutos após a primeira, onde se iniciará independentemente do número de membros presentes, salvo determinação em contrário da maioria dos membros presentes.

**CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES.**

**Artigo 34º**

As eleições para a diretoria da associação, conforme disposto no artigo 36 deste estatuto social, deverão ser realizadas de forma direta a cada 3 (três) anos, no mês de janeiro ou fevereiro, salvo no caso de existência de chapa única, quando será realizada por aclamação.

**Artigo 35º**

Terão direito ao voto, todos, e quem estejam em dias com suas obrigações.

**Artigo: 36º**

As eleições serão realizadas sempre por meio de voto direto e secreto.

**Artigo 37º**

É permitida a reeleição de todos os integrantes da diretoria executiva, sem exceção de seus membros, bem como do conselho fiscal.

Parágrafo único:

Não será permitida a realização do voto por procuração ou por correspondência.

**Artigo: 38º**

Serão eleitos pelo voto direto e secreto o presidente e os demais cargos eletivos da diretoria e do conselho fiscal.

**Artigo 39º**

A posse dos dirigentes eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos, que se dará na própria assembleia geral convocada conforme previsto no presente estatuto.

**Artigo 40º**

As casos omissos por este estatuto, deverão ser aplicadas, subsidiariamente, as normas contidas no código eleitoral brasileiro.

**CAPÍTULO VI**

*[Assinatura]*



## DA REFORMA DOS ESTATUTOS

210/  
Cezar Augusto Gomes

### Artigo 41º

A reforma total ou parcial no presente estatuto será realizada mediante:

1. Proposta subscrita por todos os membros da diretoria; ou
2. Requerimento formulado por no mínimo 05 (cinco) associados que sejam em dia com suas obrigações.

#### Parágrafo primeiro:

Em ambos os casos, o pedido somente será aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia geral.

#### Parágrafo segundo:

A proposta da reforma formulada pela assembleia geral deverá subordinar-se as mesmas previstas no § Único do artigo 31 do presente estatuto.

#### Parágrafo terceiro:

Todas as propostas de reforma do estatuto deverão ser encaminhadas à assembleia geral, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da próxima sessão ordinária, para a sua devida apreciação.

#### Parágrafo quarto:

As propostas de reforma deste estatuto previstas no parágrafo terceiro serão obrigatoriamente votadas em assembleia extraordinária convocada para esta finalidade, cuja realização deverá observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da assembleia que recebeu e apreciou as propostas.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

### Artigo 42º

O presente estatuto da associação beneficente missão sertão será em todos os seus aspectos regidos pela legislação civil atinente a matéria, sob pena de nulidade de todos os seus atos praticados em desconformidade com as disposições legais regularmente vigentes e eficazes.

### Artigo 43º

Os casos não implicitamente citados neste estatuto deverão ser solucionados pela diretoria, "ad referendum" da assembleia geral.

### Artigo 44º

Os sócios da associação não poderão, sob qual quer hipótese, ser responsabilizados por obrigações contratadas pela diretoria.

*(assinatura)*



2018  
Celyne F. Pinheiro Gomes  
Cidade de Afogados da Ingazeira - PE

#### Artigo 45º

O regime de trabalho daqueles que prestam serviços a Associação, sob registro de carteira de trabalho, será o da legislação trabalhista vigente; no caso de locação de serviços, o estabelecimento por contrato da espécie. Excetuam-se destas categorias os membros da diretoria e do conselho fiscal, eis que, pode receber qualquer tipo de remuneração ou contrapartida por seus serviços a Associação. A lei 9730/1999 abre possibilidade de remuneração de dirigentes para entidades que adquirem a qualificação de organizações da sociedade civil de interesse público / OSCIP, desde que estes efetivamente atuem na gestão executiva da entidade ou lhe prestem serviços específicos. O artigo 34 da lei 10.637/2002 prevê a isenção de impostos de renda a estas organizações quando a remuneração decorrer de vínculo empregatício. Há uma ressalva, no entanto quanto ao valor do salário que não pode ser superior ao seu valor bruto, ao limite estabelecido para remuneração de servidores do poder executivo federal e deve respeitar os valores no mercado de trabalho da região de atuação da entidade.

#### Artigo 46º

O exercício fiscal será sempre a mesma vigência do ano civil, iniciando no primeiro dia de janeiro e encerrando no dia trinta de dezembro.

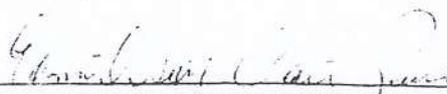
#### Artigo 47º

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral.

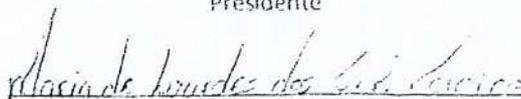
#### Artigo 48º

Fica eleito o foro da cidade de Afogados da Ingazeira - PE, para quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

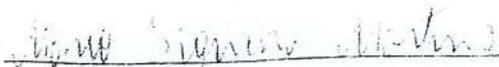
Afogados da Ingazeira - PE 28 de setembro de 2018

  
Edmilson Correia Pereira

Presidente

  
Maria de Lourdes dos Santos Rocha Pereira

Secretária



Mário Siqueira Martins

ADVOGADO

OAB - PE 47.720



## ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MISSÃO SERTÃO

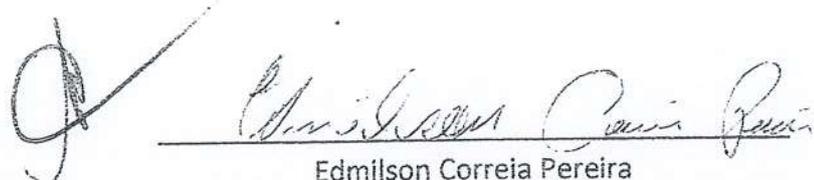
Aos 02 de novembro de 2018, na Rua Travessa 5, Bairro São Braz, nº 153, na cidade de Afogados da Ingazeira, CEP: 56800-000. Com a presença dos fundadores, membros efetivos e conselho administrativo; **Presidente:** Edmilson Correia Pereira CPF: 068.006.474-54; **Secretária:** Maria de Lourdes dos Santos Rocha Pereira CPF: 4.061.135; **Tesoureiro:** Philipe Emerson Correia dos Santos CPF: 115.996.624-93; **Fiscais ativos:** 1º Josefa Lopes da Silva CPF: 041.132.634-18; 2º Dilmaci Silva de Santana CPF: 041.385.004-80; 3º Thamyres Sthephany Corcino do Nascimento CPF: 129.060.134-80. Reuniram-se os membros e comunidades da Associação Beneficente Missão Sertão, para aprovar o estatuto e eleger membros da associação bem como também discutir os seus direitos e deveres e serem aprovados. O Sr. Edmilson Correia Pereira convida à senhora Maria de Lourdes dos Santos Rocha Pereira como secretária para secretaria-lo com os trabalhos da reunião, prosseguindo a reunião o Sr. Edmilson Correia Pereira como presidente dar início a 1ª assembleia de fundação e eleição da diretoria da Associação Beneficente Missão Sertão, entidade de direito filantrópico sem fins lucrativos. Obedecendo a ordem do dia para qual fora convocada com o seguinte teor: a) discursão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição do conselho administrativo e fiscal da diretoria. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia por aclamação o Senhor Edmilson Correia Pereira, que aceitando o encargo convidou a senhora Maria de Lourdes para secretaria-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, o presidente da assembleia submeteu o projeto do estatuto social, artigo por artigo. A apreciação e discursão e em seguida a sua votação, sendo ao final aprovado por unanimidade sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da Associação Beneficente Missão Sertão, passou-se a eleição da diretoria executiva de candidatos foi procedida à eleição. Apurados os votos foram eleitos: Presidente: Edmilson Correia Pereira; Secretária: Maria de Lourdes dos Santos Rocha Pereira; Tesoureiro: Philipe Emerson Correia dos Santos; Fiscais: 1º Josefa Lopes da Silva Barros; 2º Dilmaci Silva de Santana; 3º Thamyres Sthephany Corcino do Nascimento. Nada mais havendo tratar a secretaria dos trabalhos lavrou a presente ata que em seguida foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir presidente de mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da sociedade civil e seu estatuto social sejam registrados no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Afogados da Ingazeira, para as finalidades de direito. Afogados da Ingazeira, 02 de novembro de 2018. Fundadores: Presidente: Edmilson Correia Pereira; Secretária: Maria de Lourdes dos Santos Rocha Pereira; Tesoureiro: Philipe Emerson Correia dos Santos; 1º Fiscal: Josefa Lopes da Silva Barros; 2º Fiscal: Dilmaci Silva de Santana; 3º Fiscal: Thamyres Sthephany Corcino do Nascimento;



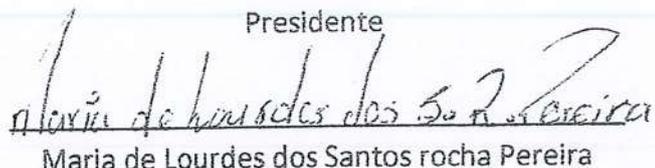


Carlos Umberto Gomes  
Of. 123456789 - Títulos

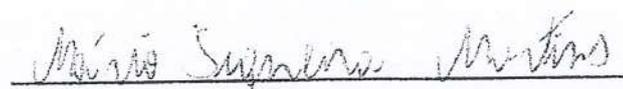
Katiana Ferreira da Silva CPF: 109.045.664-63; Alex Moraes Campos CPF:095.704.324-46; Livia Ferreira dos Santos CPF: 142.904.824-73; Alexsandro Moraes Campos CPF: 130.650.964-55; Eliana dos Santos Leite CPF: 061.113.664.32; Suziane dos Santos Leite CPF: 061.113.654-60; Wesley Martins da Silva CPF: 116.078.444-27; Elizabete Leandro da Silva CPF: 745.723.714-65; Amanda Fernanda Alves da Silva CPF:123.873-46; Mônica dos Santos Barbosa RG: 8.179.004



Edmilson Correia Pereira  
Presidente



Maria de Lourdes dos Santos Rocha Pereira  
Secretária



Mário Siqueira Martins  
ADVOGADO  
OAB - PE 47.720

**PE** **CARTORIO UMBERTO GOMES**  
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro  
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE)  
Tel.: (67) 3838-3303 | e-mail: cartorioumberto@gmail.com

Protocolado sob o nº 2265 e registrado em Títulos e Documentos sob o nº 952 Afogados da Ingazeira, 15/01/2019 11:27:18. Selo 0150599.XV010201803.04021. Emol: R\$ 43,57 TSNR R\$ 10,25 Ferc R\$ 5,13 Carlos Umberto Gomes - Oficial Registrador - Consulte autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).



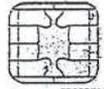
  
Carlos Umberto Gomes  
Of. 123456789 - Títulos



USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ART. 50, INC. I, L. 890/94



CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
MARIO SIQUEIRA MARTINS

REGISTRAR  
47720

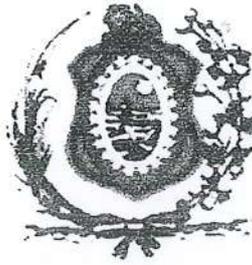
FILIAÇÃO  
PEDRO MARTINS FILHO  
JOSEFA FERNANDES SIQUEIRA MARTINS  
NACIONALIDADE  
AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE  
RG  
4905627 - SDS/PE  
COADOR DE ÓRGÃO E TERCEIROS  
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO  
21/08/1975  
CPF  
998.702.744-04  
VIA ESPECÍFICO EM  
01/06/07/2010

RONALDO FERREIRA QUARTE  
PRESIDENTE

Mario Siqueira Martins





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 12/12/2023 12h16min

Data de Validade: 11/01/2024

Nº da Certidão: 01676620/2023

Nº da Autenticidade: JU.FR.GF.IV.XV

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MISSÃO SERTÃO**

CNPJ: 32.785.848/0001-60

Endereço Residencial: RUA JULIO CAMARA, 710

Bairro: CENTROQ

Inscrição Estadual:

Compl: CASA

Cidade: Afogados da Ingazeira/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.





## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000011091865-17

Data de Emissão: 12/12/2023

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.785.848/0001-60

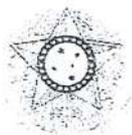
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/03/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE MISSAO SERTAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.785.848/0001-60

Certidão n°: 71262445/2023

Expedição: 12/12/2023, às 12:12:37

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE MISSAO SERTAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.785.848/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.785.848/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2019	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE MISSAO SERTAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BENEFICENTE MISSAO SERTAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TRAVESSA 5	NÚMERO 153	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.800-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BRAZ	MUNICÍPIO AFOGADOS DA INGAZEIRA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL-SIQUEIRA90@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 9639-1983/ (87) 9970-6163	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2023 às 12:08:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratantes:

**LOCADOR (A).....:** Kaline Morais Freitas Quidute, brasileira, maior, capaz, casada, CPF: 764.107.814-15, residente e domiciliada na Rua: Agapto Vieira da Silva, 234 – Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira/PE.

**LOCATÁRIO(S).....:** Associação Beneficente Missão Sertão – CNPJ: 32.785.848/0001-60, e a pessoa física de Edmilson Correia Pereira, brasileiro, maior, casado, CPF: 068.006.474-54, residente e domiciliante na Rua Júlio Câmara, 710 – Térreo – centro – Afogados da Ingazeira - PE

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do imóvel, Preço, Prazo de Locação, Dia do Pagamento.

**IMÓVEL ORA LOCADO:** Situado na Rua Júlio Câmara, 710 – Térreo - Centro, Afogados da Ingazeira/PE.

**TIPO DE LOCAÇÃO:** Imóvel residencial, com pagamento vencido através de crédito em conta corrente. Banco 237 Bradesco Ag: 2542-9 Afog. Da Ingazeira C/C: 501653-3. Titular: Kaline Morais Freitas.

**PREÇO DA LOCAÇÃO: 950.00 reais**

**INICIO DO CONTRATO: 27/01/2024**

**TÉRMINO DO CONTRATO: 27/01/2025**

**DIA DO PAGAMENTO:** Fica convencionado que o(s) locatário(s) deverão efetuar o pagamento com pontualidade. Caso o LOCATÁRIO não efetue o pagamento, estará sujeito a multa contratual estipulada em 10% ( dez por cento), acrescidos de taxa de permanência de 0,033% ( zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

Pelo não cumprimento do pagamento na data e prazos, O LOCADOR, poderá enviar para cobrança judicial, correndo as despesas processuais, e honorários advocatícios ora estipulados em 20% (vinte por cento), por conta do LOCATÁRIO, inclusive sendo negativado no **SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**, após o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Penas e Multas:

O(s) Locador (es) e o(s) Locatário(s) obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas Cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir quaisquer disposição contratual em multa equivalente a 01(um) aluguel vigentes na época em que ocorrer o fato. O pagamento da multa não obsta a rescisão deste contrato, desde que satisfaça a Cláusula Sexta.

### CLÁUSULA QUARTA – Tributos e Demais Encargos:

Obrigam-se o(s) LOCATÁRIO(s), além do pagamento mensal dos aluguéis à:

- A) Ao pagamento por sua conta exclusivo das contas de água, esgoto (DESO), energia elétrica, e demais tributos que recaiam sobre o imóvel ora locado, durante o período de locação.

### CLÁUSULA QUINTA – Obrigações Gerais:

O(s) LOCATÁRIO(s) declara ter procedido à vistoria no imóvel, que faz parte integrante deste contrato de Locação, recebendo no estado de conservação, pela vistoria anexa, obrigando-se a:

- A) Entregar cópia dos pagamentos efetuados no mês anterior, dos pagamento descritos na Cláusula quarta com seu sub - item:



- B) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de limpeza/conservação, para assim o restituir quando finda a locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente às que se referem à pintura, conservação de portas, fechaduras, vitrais, vidraças, instalações elétricas, aparelhos sanitários, móveis de cozinha e de banheiros ( madeira), varais , cortinas quartos e área de serviço e demais pertences do imóvel.

Obs: A pintura deverá ser feita em caso de reparos com tinta coral ou Inquine branco gelo ( paredes ) e branco neve ( teto ), caso pintem calçada cor concreto.

- C) Não efetuar no imóvel instalações, obras, ou benfeitorias, sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR.
- D) Não transferir, não ceder ou emprestar em parte ou em todo, o imóvel ora locado, sob qualquer pretexto, e de igual forma não alterar a destinação da locação descrita na Cláusula Segunda.
- E) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que que forem entregue ao imóvel.
- F) NO caso de qualquer obra, reforma, mesmo que autorizada pelo LOCADOR, o podendo exigir indenização ou retenção.
- G) Facultar o LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado. Bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem. Sempre acompanhados por pessoas indicadas pelo LOCADOR.
- H) Na entrega do imóvel, verificando-se qualquer infração cometida pelo LOCATÁRIO, de qualquer das Cláusulas, a que necessite conserto ou pintura, ficará obrigado o LOCATÁRIO a ficar pagando o aluguel até a entrega efetiva do imóvel.
- I) Deve o Locatário, restituir o imóvel inteiramente livre e desocupado, finda a locação, no estado em que recebeu, conforme discriminação em vistoria de entrada.
- J) A recusa da assinatura do Laudo de Vistoria Final, não exonera a responsabilidade do LOCATÁRIO e seus fiadores, pelos danos eventualmente constatados e confirmados pela assinatura de testemunhas; danos estes que deverão ser corrigidos ou indenizados conforme orçamento apresentado.

#### CLÁUSULA SEXTA – Rescisão Contratual

- A) Antes do vencimento do prazo contratado, não poderá o LOCADOR, reaver o imóvel, senão ressarcindo ao (s) LOCATÁRIO(s), das perdas e danos, resultantes que desde já fica estipulado o valor correspondente a 1(um) aluguel, e no caso do LOCATÁRIO(s), sob qualquer pretexto devolver o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, obrigar-se-a a pagar ao LOCADOR, multa igual a 1 (um) aluguel

**Parágrafo Único:** Caso o imóvel locado seja desapropriado pelos poderes públicos, ficarão LOCADOR e LOCATÁRIO(s) isentos de qualquer multa/indenização/ou ressarcimento a qualquer título.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Vantagens Legais Supervenientes:

- A) LOCADOR declara estar perfeitamente ciente quanto aos seus deveres conforme estabelecido nos artigos 22 e 23 da Lei nº. 8.245;

*Konradite*

*Amir Cesar*



#### CLÁUSULA OITAVA – Formas de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- A) Os pagamentos dos aluguéis serão sempre mês vencido com reajuste anual.
- B) O reajuste se dará através de acordo entre LOCADOR e LOCATÁRIO(s), levando em consideração os índices fornecidos pelo Governo Federal ( IGPM ).

#### CLÁUSULA NONA – Garantias

- A) Em caso de falecimento do LOCADOR, a locação transmitir-se-á aos herdeiros. No caso de falecimento do LOCATÁRIO, ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o seu cônjuge ou companheiro(a) e, sucessivamente aos herdeiros. Em caso de separação judicial ou de fato, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge do companheiro(a) que permanecer por escrito, ficando o LOCADOR ou seu procurador no direito de exigir novas garantias de fiança.
- B) O LOCADOR não responderá, em nenhum caso por qualquer danos que venha a sofrer o LOCATÁRIO em razão de derramamento de líquido, água de rompimento de canos, chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou força maior.
- C) Quaisquer tolerância ou concessões do LOCADOR, para o LOCATÁRIO, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

- A) O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo LOCATÁRIO, faculta ao LOCADOR ou seu procurador a inclusão de seus respectivos nomes no Cadastro de Devedores do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, ou entidades com finalidades semelhantes. Caberá aos devedores o pagamento de todas as despesas de reabilitação que deste decorrem, que se dará somente a quitação integral dos débitos existentes.

E por estarem certos, justos e contratados, o LOCADOR, LOCATÁRIO(s) e TESTEMUNHAS, assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL em 02(duas) vias de igual teor e para uma finalidade, elegendo o fórum da Afogados da Ingazeira – PE, para dirimir qualquer dúvidas, que venha a surgir em decorrência deste mandato.

Afogados da Ingazeira- PE, 27 de JANEIRO de 2024.

LOCADOR: Kaline Morais Freitas Quidute

**Kaline Morais Freitas Quidute**

CPF: 764.107.814-15

LOCATÁRIO: Edmilson Correia Pereira

**Associação Beneficente Missão Sertão – CNPJ:32.785.848/0001-60**

**Edmilson Correia Pereira – CPF: 068.006.474-54**





LEI Nº 539/2013

**Súmula:** Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Econômicas a associações e entidades sem fins lucrativos e Subvenções Econômicas a empresas instaladas e que possam vir a se instalar no município de Afogados da Ingazeira/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. SANCIONO, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão de Subvenções Sociais a associações e entidades sem fins lucrativos e Subvenções Econômicas a empresas instaladas e que venham a se instalar no município de Afogados da Ingazeira/PE.

Art. 2º - Para fins desta Lei, classificam-se como transferências correntes as dotações relativas a despesas a que não correspondam contraprestação direta em bens ou serviços, tais como, contribuições e subvenções destinadas à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 1º. Consideram-se subvenções, para efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, cultural ou de fomento ao desenvolvimento urbano e rural sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, serviço, comercial, agrícola ou pastoril.

Art. 3º - A concessão de Subvenções Sociais ou Subvenções Econômicas somente será efetuada mediante apresentação por parte da entidade ou empresa a ser subvencionada de projeto que contemple plano de trabalho e será feita mediante Celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira.

*Parágrafo Único* - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a justificativa da proposição, as metas físicas e o cronograma físico-financeiro os quais deverão ser previamente aprovado pelo Poder Executivo.





Art. 4º - A subvenção será depositada em conta própria da entidade ou empresa subvencionada que será responsável pela sua movimentação e prestação de contas.

Art. 5º - O Prazo para apresentação da prestação de contas será de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. Na hipótese da não apresentação da prestação de contas, o responsável pela entidade ou empresa ficará sujeito a devolução do valor da subvenção social ou econômica e ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original da subvenção.

§ 2º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o ordenador de despesa deverá proceder à imediata tomada de contas do responsável pela subvenção, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas para o responsável pela entidade.

Art. 6º - O saldo total ou parcial não aplicado, existente na data limite para a prestação de contas, deverá ser recolhido em guia própria, que será anexada à respectiva prestação de contas.

Art. 7º - Ocorrendo atraso na prestação de contas, o responsável pela entidade subvencionada anexará a respectiva guia de recolhimento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da subvenção concedida.

*Parágrafo único* - A prestação de contas só se considerará efetuada quando a respectiva documentação estiver completa.

Art. 8º - A prestação de contas de Subvenção Social ou Subvenção Econômica será encaminhada ao setor de Contabilidade mediante ofício acompanhado dos seguintes documentos:

- I - comprovantes de despesas;
- II - quitações correspondentes a recolhimentos de tributos;
- III - guia de recolhimento, em caso de utilização parcial do valor da subvenção.

Art. 9º - Os documentos de comprovação das despesas da Subvenção Social ou da Subvenção Econômicas, obedecidas às normas de liquidação, deverão:

- I - ser emitidos em data não anterior ao empenho da subvenção, em nome da entidade subvencionada, e indicar a unidade orçamentária;
- II - ter documentos fiscais comprobatórios firmados pelo credor ou procurador legalmente habilitado, em nome da entidade subvencionada;
- III - conter anotação do documento de identificação, quando se tratar de pessoa física.

Art. 10 - Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesas, este determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de devolução do valor da subvenção concedida.





Prefeitura de  
**Afogados da Ingazeira**  
*Aqui o futuro é de todos*

Art. 11 - Os documentos relativos à comprovação das despesas serão arquivados no setor de contabilidade e ficarão à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, bem como, dos Tribunais de Contas do Estado ou da União, conforme o caso.

Art. 12 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 13 - Decreto do Poder Executivo irá disciplinar, no couber a implementação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira, 21 de junho de 2013.

José Coimbra Patriota Filho  
Prefeito





Prefeitura de  
**Afogados da Ingazeira**  
*Aqui o futuro é de todos*

---

Carlos Antônio dos Santos Marques  
Procurador Geral do Município

Antonio Daniel Mangabeira Valadares de Souza  
Secretário de Controle Interno

Sidney Ueliton Rafael Quidute  
Secretario de Finanças

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos  
Secretária de Administração

Veratânia Lacerda Gomes de Moraes  
Secretária de Educação

Gildazio José dos Santos Moura  
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito  
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

Joana Darc da Silva Freitas  
Secretária de Assistência Social

Luciano Gomes da Silva  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edson de Moraes Veras  
Secretário de Transportes

---

**Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20 – Centro**  
**CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363**  
**CNPJ: 10.346.096/0001-06E-mail: pmaigab@gmail.com**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PRAÇA MONSENHOR ALFREDO DE ARRUDA CÂMARA  
10.346.096/0001-06 Exercício: 2024

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA SITUAÇÃO ATÉ 29/02/2024

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA				
02				PODER EXECUTIVO				
02 15				SECRETARIA DE FINANÇAS				
021500				SECRETARIA DE FINANÇAS				
28				Encargos Especiais				
28 846				Outros Encargos Especiais				
28 846 0008				GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
28 846 0008 0006 0000				CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	490.000,00	0,00	0,00	490.000,00
140				CONTRIBUIÇÕES	180.400,00			309.600,00
0.01.00		001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			309.600,00
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					490.000,00	0,00	0,00	490.000,00
					180.400,00			309.600,00
					0,00			309.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>					490.000,00	0,00	0,00	490.000,00
					180.400,00			309.600,00
					0,00			309.600,00





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/43-20241011123006.pdf>  
assinado por: idUser 239